

Associação Resgate

Instituto Condessa de Cuba

Instituição Particular de Solidariedade Social

Pessoa Coletiva n.º 500 846 731

Regulamento Nova Creche

Ano letivo 2022/2023



ASSOCIAÇÃO RESGATE – Conde de Agrolongo – é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada em 28/01/1982 no livro das Associações de Solidariedade Social da Direcção-Geral da Segurança Social, com sede em Lisboa na Travessa do Possolo nº24, com existência jurídica desde 18 de Outubro de 1923.

“Cada Criança nasce numa circunstância que, desde sempre e para sempre, não foi nem jamais será repetida. Numa circunstância ÚNICA.”

João dos Santos, Ensaios sobre Educação II

Regulamento Nova Creche

Ano letivo 2022/2023

ÍNDICE

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	3
CAPÍTULO I – ÂMBITO DA APLICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO.....	5
CAPÍTULO III – INSCRIÇÕES	6
CAPÍTULO IV – ADMISSÕES	6
CAPÍTULO V – MENSALIDADES	7
CAPÍTULO VI – FALTAS	8
CAPÍTULO VII – SAÚDE	8
CAPÍTULO VIII – ALIMENTAÇÃO	9
CAPÍTULO IX – VESTUÁRIO	9
CAPÍTULO X – COLABORAÇÃO COM AS FAMÍLIAS	10
CAPÍTULO XI – DIVERSOS	10

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Declaração de recolha de dados pessoais por parte da Associação Resgate para a valência de Creche

A Associação Resgate declara expressamente que todos os dados pessoais recolhidos no âmbito da relação que se estabeleceu com o Encarregado de Educação dos utentes da valência de Creche, se destinam exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas, no âmbito da aplicação da lei da Proteção de Dados Pessoais.

1. Finalidade do tratamento

Inscrição e admissão e Contrato de Prestação de Serviços para a admissão de utentes para a frequência na resposta social de Creche.

2. Categoria de titulares

Encarregado de Educação dos menores/pais e todos os familiares que coabitem com o utente.

3. Categorias de dados pessoais

Para a finalidade acima referida, a Associação Resgate necessita de recolher todos os dados de identificação de todo o agregado familiar, dos rendimentos familiares na sua globalidade, documentos de identificação (cartão de cidadão ou outro), comprovativos de despesas de habitação ou medicamentos, contactos telefónicos e morada do agregado familiar, de acordo com o Regulamento interno da Creche.

4. Portabilidade

A única portabilidade efetuadas é: o nome e data de nascimento do utente para o Centro de Saúde de Oeiras (área de Saúde Escolar).

5. Direitos dos Titulares

Os titulares dos dados facultados gozam, em conformidade com a lei, do direito de sigilo, de acesso, de retificação e esquecimento/destruição de dados. Para o exercício dos supra referidos direitos, devem apresentar por escrito, o pedido ao responsável da Instituição.

6. Prazo para a conservação dos dados

- Documentos de tesouraria/contabilidade – 10 anos
- Documentos referentes ao desenvolvimento do utente – 4 anos (podendo ser unicamente solicitado por via judicial)
- Restantes documentos – destruição após saída definitiva do utente

Nota: Qualquer situação que signifique uma violação de fuga de informação ou utilização de dados pessoais, deve ser reportada ao EPD da Associação Resgate via email: resgate.geralsa@gmail.com

Regulamento Nova Creche

Os Pais e Encarregados de Educação, ao inscreverem o(s) seu(s) educando(s), comprometem-se a colaborar com o Instituto Condessa de Cuba, de acordo com o seu Regulamento Interno.

CAPÍTULO I ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Art. 1º – NATUREZA E OBJETIVOS

Os Estabelecimentos de Infância têm como objetivo primeiro a Criança e as suas necessidades.

Pretende-se assim, proporcionar à Criança entre os 4 meses e os 3 anos, em colaboração com a Família, a oportunidade de se desenvolver correta e harmoniosamente, dando resposta às necessidades básicas desse progresso.

Art. 2º - LEGISLAÇÃO

Este Regulamento tem como orientação a Portaria nº196-A/2015 de 1 de julho, alterada pela Portaria nº218-D/2019 de 15 de julho de 2019 – Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Art. 3º - DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

O relacionamento Funcionários/Famílias/Criança é fundamental para o bem-estar dos educandos.

Direitos:

- a) Ser respeitado;
- b) Ser tratado com lealdade e valorizado pelo desempenho e zelo.

Deveres:

- a) Informar corretamente e promover a boa imagem do Instituto Condessa de Cuba, juntamente com os seus serviços;
- b) Guardar sigilo profissional;
- c) Resolver com bom senso, tolerância e competência, todos os problemas e dificuldades que surjam no serviço.

CAPÍTULO II PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º – ANO LETIVO

O ano letivo tem início no 3º dia útil do mês de Setembro de cada ano e termina dia 14 de Agosto do ano seguinte.

Art. 5º - FECHO DA ESCOLA

O Instituto encerra aos:

- Sábados e Domingos
- Feriados nacionais e municipal
- Última quinzena de Agosto
- Natal (24 e 26 de Dezembro)
- Carnaval (3ª feira de Entrudo)
- Páscoa (6ª feira Santa)

Poderá encerrar por causas naturais imprevisíveis, por pandemia, por deliberação da Tutela ou por declaração de estado de emergência. Nestas circunstâncias serão descontadas:

- as atividades extra curriculares

O valor da mensalidade será estabelecido de acordo com as orientações da Tutela.

Pode ainda encerrar nos dias em que tal seja determinado pela Direção da Associação Resgate.

Horário da Creche de 2ª a 6ª feira:

- Abertura – 7h30
- Almoço – 12h00
- Lanche – 16h00
- Encerramento – 19h00
- Prolongamento - 19h30

Art. 6º – ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS

Entrada

A entrada deve ser até às 9h30.

Após a entrega da Criança no Instituto Condessa de Cuba, o acompanhante deve efetuar o registo da entrada.

A Instituição não se responsabiliza pela segurança de Crianças que não tenham sido entregues a uma funcionária.

Saída

- a) À saída a Criança é entregue aos respetivos Pais/Encarregados de Educação ou outra pessoa, com autorização expressa.
- b) A saída é às 19h00, havendo uma tolerância de 30 minutos, isto é, até às 19h30.
- c) Das 19h30 às 20h00 é cobrada uma multa de atraso no **valor de 10€**.
- d) Excecionalmente, mediante aviso prévio, depois das 20h é cobrado o **valor de 20€**.
- e) Para as Crianças cujos Pais não exerçam atividade profissional, a saída da escola é até às 16h30. No caso de se verificar incumprimento aplica-se uma multa de 5€ por cada período de 1 hora, salvos casos excecionalmente comprovados e aceites.

A Criança só deve permanecer na escola durante o período de trabalho dos Pais, tendo em conta o tempo indispensável para as deslocações.

Art. 7º – ACESSOS E CONDICIONANTES

O acesso ao edifício do Instituto Condessa de Cuba faz-se pelo portão da Quinta da Quintã, cujo horário de abertura é:

Manhã: 07:30h – 10:30h

Tarde: 16:00h – 20:00h

A entrada na escola faz-se pela Portaria Sul, cujo horário é o referido no Art. 5º

No parque, para além dos lugares de estacionamento há uma zona para “Kiss & Ride”, a fim de facilitar a rápida entrega e recolha das Crianças.

Nas áreas circundantes ao edifício, para garantir a segurança das Crianças, é vedada a circulação automóvel para além dos limites das cancelas.

CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

Art. 8º – PRÉ-INSCRIÇÕES

As inscrições para a frequência do Instituto Condessa de Cuba são realizadas durante todo o ano letivo na própria escola, mediante entrega de impresso próprio ou no site da Associação Resgate (www.associacaoresgate.pt).

As Crianças inscritas são incluídas numa lista de espera e podem ser admitidas ao longo do ano letivo, sempre que surjam vagas. Neste caso, as respetivas Famílias são contactadas com vista ao preenchimento dessas vagas, se ainda estiverem interessadas.

CAPÍTULO IV ADMISSÕES

Art. 9º – ADMISSÕES

A admissão das Crianças para o próximo ano letivo é feita no mês de abril, sendo consideradas todas as pré- inscrições dos últimos 2 anos, desde que renovadas de janeiro a abril no ano letivo corrente.

1. Condições de admissão

O número de Crianças a admitir em cada ano está dependente do número de vagas existentes.

No berçário são admitidos bebés a partir dos 4 meses.

2. Taxa de Admissão

- a) As Famílias das Crianças admitidas são contactadas durante o período acima referido, de modo a poder ser formalizada a sua admissão para frequência a partir do mês de Setembro seguinte. É liquidada a taxa no valor de 80% da mensalidade. Esta taxa não é reembolsável em caso de desistência.
- b) No ato de inscrição é entregue a ficha de inscrição nas atividades extra do ano letivo seguinte.
- c) A falta de cumprimento da confirmação da inscrição e admissão das Crianças pelos Encarregados de Educação no prazo fixado, implica a caducidade da inscrição e admissão, salvo prorrogação do mesmo decidido pela Direção da Associação Resgate, mediante pedido justificado.

3. Documentos a apresentar

- 1 Fotografia (tipo passe, para constar da ficha de admissão);
- Fotocópia do Boletim Individual de saúde com as vacinas atualizadas;
- Elementos do Cartão de Cidadão de todas as pessoas que compõem o agregado familiar (NIF, Cartão de beneficiário do Sistema de Saúde, NISS);
- Declaração médica, no caso de cuidados de saúde especiais.

Art. 10º - SEGURO

O valor de 10€ (dez) euros do seguro é anual e liquidado na primeira fatura emitida, aplicando-se também a alunos externos que apenas pretendam frequentar as atividades extracurriculares ou períodos de férias.

O Seguro de acidentes pessoais de grupo cobre despesas de tratamento e a responsabilidade civil dos alunos. A indicação do nº da apólice e respetiva Companhia de Seguros estão afixados na entrada da escola.

Art. 11º - MATERIAL ESCOLAR

O valor de 10€ (dez) euros para material Escolar é faturado nos meses de setembro e de fevereiro.

Art. 12º – RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

A renovação de matrícula é feita anualmente até 15 de março, sob pena de a Criança perder o lugar para o ano seguinte.

A taxa de renovação é de 50% do valor da mensalidade em vigor, paga com a mensalidade de abril. Este valor não é reembolsável em caso de desistência.

A taxa de renovação é de 25% do valor da mensalidade em vigor, no caso da admissão ter sido efetuada após o período da Páscoa.

É condição necessária para efeitos de renovação de matrícula a inexistência de dívidas, pelo que não são aceites as renovações sem a sua regularização.

No ato de renovação é entregue a ficha de inscrição nas atividades extra do ano letivo seguinte.

As Crianças inscritas são incluídas numa lista de espera e podem ser admitidas ao longo do ano letivo, sempre que surjam vagas. Neste caso, as respetivas Famílias são contactadas com vista ao preenchimento dessas vagas, se ainda estiverem interessadas.

Art. 13º – ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Deve ser identificado na ficha de inscrição o responsável pela Criança no Instituto Condessa de Cuba, o qual detém os direitos inerentes ao Encarregado de Educação, sendo o responsável pelo cumprimento das regras e pagamento de mensalidades junto da Instituição.

Art. 14º – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

É emitido um contrato de prestação de serviço em duplicado, assinado por ambas as partes. A ausência da assinatura do Encarregado de Educação anula automaticamente a inscrição. A frequência do ano letivo só se torna efetiva com a assinatura do contrato.

CAPÍTULO V MENSALIDADES

Art. 15º - FREQUÊNCIA

A mensalidade inclui, além da frequência das atividades, a alimentação, cuidados de higiene, assistência medicamentosa, atividades sociopedagógicas e Música.

O pagamento da mensalidade/atividades é feito mensalmente, por meses completos, não se aplicando a faturação por períodos mais curtos (diária ou semanal).

Nova Creche	
Mensalidade	340,00 €

Art. 16º - OUTRAS ATIVIDADES

A frequência das atividades tais como Expressão Físico-Motora, Ballet, Karaté, praia, passeios ao exterior e outras, implicará o pagamento de montantes adicionais, a definir em cada ano letivo.

Em cada ano a inscrição para a praia é paga em maio (se aplicável).

Art. 17º - PRAZO PARA PAGAMENTO DA MENSALIDADE

O pagamento da mensalidade bem como a entrega do respetivo comprovativo deve ser efetuado no prazo dos primeiros 10 dias de calendário do mês a que respeita, conforme data de vencimento da fatura.

Art. 18º - MODO DE PAGAMENTO

A mensalidade é paga na escola, de acordo com uma das seguintes formas:

- Numerário;
- Vale de Infância digital;
- Multibanco;
- Transferência bancária;
- Referência Multibanco ⁽¹⁾

⁽¹⁾Em caso de pagamento por referência multibanco, fica dispensada a entrega do comprovativo.

Art. 19º - PENALIDADES

A falta de pagamento da mensalidade e de eventuais atividades extra curriculares, no prazo estipulado, ou da entrega do seu comprovativo, implica uma penalização de 25% sobre o total do valor em aberto (por liquidar/comprovar) a partir da data do vencimento.

Art. 20º - SUSPENSÃO DA FREQUÊNCIA

- a) Se mensalidade e eventuais atividades extra curriculares não forem pagas até ao último dia útil do mês a que respeitam, é suspensa a frequência da escola até ao respetivo pagamento, não existindo desconto de não frequência.
- b) Após uma suspensão com prazo superior a 30 dias por falta de pagamento, a matrícula será anulada.

Art. 21º - ANULAÇÃO DA FREQUÊNCIA

- a) A não frequência do utente sem justificação médica implica a anulação da matrícula, sendo devido o respetivo pagamento;
- b) A ausência de comunicação por escrito aos Serviços, da intenção de desistir da frequência e/ou atividade extra curricular, com a antecedência mínima de 1 mês, implica a obrigação de pagamento do mês seguinte à comunicação;
- c) A partir do mês de Maio não são aceites anulações da frequência das atividades.

Art. 22º - MÊS DE AGOSTO

A frequência da primeira quinzena no mês de Agosto implica o pagamento dos restantes 50% em junho. Estes valores não são reembolsáveis em caso de desistência.

A segunda quinzena de Agosto é paga 50% na primeira mensalidade do ano escolar.

Art. 23º - DESCONTOS

- a) No caso de haver irmãos a frequentar a instituição, a partir do primeiro, os demais irmãos tem uma redução de 10% na mensalidade;
- b) Só são descontadas na mensalidade, as faltas justificadas por doença, que ultrapassem os 10 dias úteis consecutivos.

- c) O desconto de ausência por motivo de saúde é de 35% para períodos superiores a 10 dias úteis consecutivos;
- d) O desconto por motivo de férias do Encarregado de Educação, para períodos superiores a 10 dias úteis consecutivos é de 10%. É imprescindível a entrega de comprovativo da entidade patronal;
- e) As ausências inferiores a 10 dias úteis consecutivos não afetam a mensalidade.
- f) Não se aplica a acumulação de descontos.

CAPÍTULO VI FALTAS

Art. 24º – FALTAS

- a) Sempre que uma Criança falte, deve avisar o Instituto com antecedência ou, em caso de última hora, no próprio dia até às 9h30, se possível com indicação do motivo da falta.
- b) Depois de 5 ou mais dias de faltas consecutivas por doença, a Criança só pode regressar com uma declaração do médico. Esta norma tem como principal objetivo salvaguardar a saúde de todas as Crianças que frequentam o Creche.
- c) A frequência da Criança é importante porque, para além de perder a sequência das atividades desenvolvidas ao longo do ano, pode ter problemas de readaptação.

CAPÍTULO VII SAÚDE

Art. 25º – INDICAÇÕES GERAIS

- a) Quando a Criança revele qualquer situação fora do habitual, como por exemplo, cansaço após uma noite mal passada, vômitos, diarreia, os Pais devem informar a educadora ou auxiliar do sucedido quando entregam a Criança.
- b) A escola recorre ao Centro de Saúde local para apoio, em particular no que respeita à prevenção e cuidados de saúde primários.

- c) Se qualquer sintoma de doença ocorrer durante o período de permanência no Creche, os Pais/ Encarregados de Educação são informados e devem comparecer com a urgência exigida a cada caso;
- d) Sempre que ocorre um acidente e conforme a gravidade do caso, a Criança é conduzida ao Centro de Saúde de Urgência Médica mais próximo (C.S. de Oeiras e H. São Francisco Xavier). Os Pais são avisados de imediato.
- e) Quando for detetado algum caso de piolhos dentro do Instituto Condessa de Cuba, os Pais são informados para poderem tomar as medidas necessárias para eliminação destes parasitas, nomeadamente com a utilização de loção anti piolhos (informação conveniente nas farmácias), devendo o tratamento ser efetuado por todos os elementos do Agregado Familiar e ambiente doméstico (lençóis, fronhas, vestuário, chapéu, boné, casacos e outros). Mesmo que a Criança afetada não seja o vosso educando, deve ser efetuado o tratamento de prevenção.

Art. 26º - MEDICAMENTOS

Só está autorizada a toma de medicamentos mediante prescrição médica. No caso específico de antipiréticos, estes só são ministrados com autorização escrita dos Pais (termo de responsabilidade). A medicação deve estar devidamente identificada e com indicação das horas de toma e quantidades.

CAPÍTULO VIII ALIMENTAÇÃO

As ementas são afixadas semanalmente e podem ser alteradas se necessário e sem aviso prévio.

Art. 27º - ALMOÇO E LANCHE

Já estão incluídos no valor da mensalidade.

Art. 28º LANCHE/GULOSEIMAS/ANIVERSÁRIOS

Não é permitido a Criança trazer bolos de aniversário com cremes.

O Encarregado de Educação deve ter atenção a quantidade exposta de guloseimas, bem como aos sacos surpresa.

Art. 29º - ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

Quando a Criança precisar de dieta, deve ser comunicada o mais cedo possível e até as 9h30.

CAPÍTULO IX VESTUÁRIO

Art. 30º - PEÇAS DE ROUPA

Todas as peças de roupa e outros artigos pertencentes à Criança devem estar devidamente identificadas com o seu nome.

Art. 31º - CABIDE PARA A ROUPA

Cada Criança tem na sua sala, ou perto desta, um cabide identificado com o seu nome onde são colocadas as peças de roupa e outros artigos.

ART. 32º - CHAPÉU E BIBE

O uso do bibe e chapéu é obrigatório e devem ser convenientemente identificados. O chapéu e o bibe devem ser trocados por outros lavados sempre que necessário.

ART. 33º MUDA DE ROUPA

É conveniente que a Criança tenha sempre devidamente identificada uma muda de roupa completa, para eventuais “emergências”, a qual ficará no cabide que lhe está destinado.

Art. 34º FRALDAS

O Encarregado de Educação deve trazer fraldas, pomadas e toalhas para assegurar a higiene das Crianças.

CAPÍTULO X COLABORAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

Art. 35º - OBJETIVOS

A colaboração da Creche com as Famílias na educação dos seus filhos é um objetivo fundamental.

Art. 36º - CONTACTO INICIAL

Com esta finalidade, no início do ano letivo, cada Família tem um encontro com a Educadora da Criança para identificar e registar em ficha individual, os elementos essenciais ao seu melhor conhecimento. Pretende-se assim facilitar o seu desenvolvimento e a sua melhor integração e vivência no grupo. Assim, ficam criadas as condições para uma eficaz interação entre a Escola e a Família.

Art. 37º - CONTACTOS PERIÓDICOS

Ao longo do ano realizam-se reuniões de Pais, cujo calendário é afixado com a devida antecedência.

Art. 38º - CONTACTOS EXTRAORDINÁRIOS

Sempre que necessário, a Família pode falar com a Educadora e/ou com a Comissão Diretiva. Para esse efeito, é atempadamente marcado um dia e hora.

Art. 39º - APOIO PSICOLÓGICO

O Instituto Condessa de Cuba tem uma parceria com a EMDIIP (Equipa Móvel de Desenvolvimento Infantil e Intervenção Precoce).

Art. 40º - DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS

No Creche um dos aspetos mais importantes é o respeito mútuo que deve existir entre a Família e os Funcionários, permitindo criar laços que transmitam sentimentos de segurança e confiança à Criança.

a) Direitos:

- Contribuir com o seu conhecimento e experiência, de modo a enriquecer o programa de atividades a implementar;
- Garantir a confidencialidade das informações na comunicação entre os Funcionários e a Família;
- Ser prestada informação à Família sobre o quotidiano da Criança;
- Participar com sugestões para o enriquecimento das atividades.

b) Deveres:

- Respeitar todos os Funcionários;
- Cumprir com as regras internas de rotina, normas e horários de funcionamento do Instituto, expressas no Regulamento interno.

CAPÍTULO XI DIVERSOS

Art. 41º - REGULAMENTO

O Regulamento está disponível para consulta no site da Associação Resgate: www.associacaoresgate.pt A declaração na qual afirmam a sua tomada de conhecimento, será entregue junto com a ficha de matrícula.

Art. 42º - PERDA DE OBJETOS

O Instituto Condessa de Cuba não se responsabiliza pela perda de objetos ocorrida nas suas instalações.

Art. 43º - DEVOLUÇÃO DE OBJETOS

Caso uma Criança leve para casa qualquer peça de jogo pertencente à escola, deve a mesma ser devolvida no dia seguinte, para evitar que qualquer jogo fique incompleto.

Art. 44º - IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DA ESCOLA

Se o Instituto Condessa de Cuba for confrontado com factos que impossibilitem a sua abertura, nomeadamente problemas de eletricidade, água ou greve, quando que previsíveis, a Direção da Associação Resgate diligenciará no sentido de prevenir os Pais ou os Encarregados de Educação.

Art. 45º - PLANO DE EMERGÊNCIA

O Instituto Condessa de Cuba dispõe de um plano de emergência interno que será posto em prática em caso de emergência, nomeadamente: contacto de entidades internas e externas, plano de evacuação e instruções de segurança.

NOTA FINAL

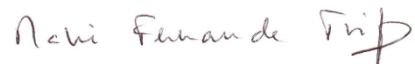
Esperamos que este Regulamento contenha as informações e normas de ordem prática que facilitem, por parte das famílias, o conhecimento das condições do Instituto Condessa de Cuba.

Apelamos para a vossa colaboração, que antecipadamente agradecemos, sendo que através dela poderão contribuir para o bem-estar dos vossos filhos.

É no trabalho quotidiano e com a vossa participação que poderemos melhorar o seu funcionamento.

Aprovado pela Direção da Associação Resgate

A Presidente



Maria Fernanda Trigo